Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 02
PROC Nº PL 36/07

PROJETO DE LEI N.º 036/2007 - DE 02 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a realização de referendo popular para a instalação de quaisquer unidades prisionais no Município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1° - A instalação de quaisquer unidades prisionais, casa de detenção, reformatórios de menores, presídios provisórios, centro de ressocialização e similares no âmbito do Município de Dracena quer na área urbana ou rural, somente poderá se efetivar através de **autorização por referendo popular.**

Art. 2° - O referendo popular será realizado nos moldes da legislação eleitoral, sendo o voto secreto, e facultativo, segundo os critérios da Justiça Eleitoral.

Art. 3° - Fica a Secretaria de Obras proibida de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para construção de que trata o artigo 1° desta Lei, sem a autorização do referendo popular.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 02 de maio de 2007.

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 02/MAI/2007 10:28 000052587

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 03
PROC Nº PL 36/07

JUSTIFICATIVA

A execução da política urbana cabe ao município por disposição expressa no art. 182 da Constituição Federal que estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Se o bem-estar da população deve ser preservado, como garantia constitucional, nos empreendimentos de maior relevo e que irá causar destacado impacto na vida da cidade e no ambiente da sociedade de um modo geral, como no caso de construção de presídios, é importante que a população seja consultada e expresse sua opinião, concordando ou discordando do empreendimento. O Estatuto da Cidade consubstanciado na Lei Federal 10.527 de 10.7.2001, que veio regulamentar justamente a implementação da política urbana pelo município prevista nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal traça as exigências legais e define no parágrafo único de seu art. 1° que "para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental".

No funcionamento de presídio no município, é inegável que será acometido no cidadão um clima ou no mínimo uma sensação de insegurança. Insegurança esta maior da que a atual, tendo em vista que um estabelecimento desta natureza na cidade gera falta de segurança e instabilidade no ânimo da população que, por isso, e por questão até de justiça, deve ser ouvida quando da iniciativa neste sentido, antes de seu início ou da autorização para que se faça. Esta é a razão de nossa propositura. Em respeito aos cidadãos dracenenses e as suas famílias que aqui vivem e labutam para o progresso de nossa cidade.

Câmara Municipal de Dracena Fls.:MOISES R. LIMA 02/MAI/2007 10:28 00005281